LEI Nº 458/2012

Regulamenta o Transporte Escolar Intermunicipal Gratuito para alunos do Ensino Superior e Ensino Técnico/Tecnólogo residentes no Município de Imbaú, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o Transporte Intermunicipal de alunos do Ensino Superior gratuitamente para os alunos regularmente matriculados ou aprovados em processo vestibular, residentes e domiciliados neste município de Imbaú até entidades educacionais publicas ou privadas localizadas no município de Telêmaco Borba.

Parágrafo único. Realizar transportes gratuitamente aos alunos residentes e domiciliados na Localidade de Charqueada de Baixo.

Art. 2º Terão direito igualmente ao Transporte Escolar Intermunicipal Gratuito aqueles matriculados em Curso Técnico ou Tecnólogo tanto da rede publica como privada de ensino obedecendo os parâmetros do artigo primeiro quando ao local do curso.

Art. 3º As despesas com pagamento de motoristas com Transporte Escolar Intermunicipal Gratuito, horas extra, combustíveis e manutenção dos veículos serão cobertas com recursos próprios do município de Imbaú na Fonte 01000 Recursos Ordinários Livres e consignados no Orçamento vigente e futuros, não devendo ser onerado nenhum aluno quanto ao pagamento de taxas ou outras despesas por parte dos alunos que utilizarem o sistema salvo indenização por danos materiais causados pelos mesmos após devido inquérito administrativo.

Art. 4º Fica criada a Seção de Transporte Escolar Intermunicipal - Ensino Superior junto a Secretaria Municipal de Educação Divisão de Transporte Escolar que será responsável pelo gerenciamento e organização do Transporte Escolar intermunicipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal